



CURSO NA MODALIDADE PRESENCIAL

CURSO SOBRE O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

Direitos à Igualdade, à Saúde e à Educação

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARÁ

Programa de Formação Continuada – Vitaliciamento/ Merecimento

Belém – PA

26 a 30 de junho de 2017



PAMEM201712657



1. INFORMAÇÕES GERAIS

Instituição de realização: Escola Superior da Magistratura do Estado do Pará.

Direção da Escola: Desembargador Constantino Augusto Guerreiro.

Categoria/natureza: Formação Continuada – Vitaliciamento/ Merecimento.

Curso: Curso sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Data de envio para o credenciamento: 17 de abril de 2017.

Data e forma de inscrição: 25 de maio a 25 de junho de 2017 via site da ESM/PA.

Data da realização: 26 a 30 de junho de 2017.

Modalidade: Presencial.

Carga horária: 20h/a.

Público: Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Número de participantes: 50 (cinquenta).

Número de turmas: 01 (uma).

Local: Sala multiuso na ESMPA.

Professora contratada: Dr^a. Eliana Maria de Souza Franco Teixeira

Currículo Resumido da formadora: Doutora em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará, professora do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará

Equipe da Escola Responsável

Responsável pelo projeto: Juiz Caio Marco Berardo.

Coordenação pedagógica: Equipe do Departamento de Ensino e Pesquisa.

Desenvolvimento (execução): Equipe do Departamento Acadêmico.



2. EMENTA

O compromisso internacional do Estado brasileiro para com a pessoa com deficiência e o controle de convencionalidade. Da igualdade e não discriminação. Das teorias de Justiça. Direitos fundamentais da pessoa com deficiência: direitos à saúde e à educação. Direito à participação na vida pública e política. Políticas Públicas para as pessoas com deficiência.

3. JUSTIFICATIVA

O curso acerca do Estatuto da Pessoa com Deficiência é justificado porque se trata de uma nova lei que foi agregada ao ordenamento jurídico brasileiro e que responde aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção de Nova York, conforme é possível observar por ser tal Convenção a única, até o presente momento, a integrar o bloco de constitucionalidade, por ter sido recepcionada com status de Emenda Constitucional.

O magistrado é o agente político que diariamente decide de forma semântica ou não o que a lei versa e significa diante de um caso concreto e o servidor judiciário auxilia o magistrado com pareceres jurídicos que sustentarão a tese das decisões judiciais. Como toda novidade no âmbito da vida social e jurídica, o Estatuto da Pessoa com Deficiência demanda reflexão acerca das mudanças do paradigma legal relativas às situações envolvendo pessoas com deficiência, o que por si só já justifica a realização de um curso dessa natureza.

O que se pretende, portanto, é refletir sobre as normas insculpidas no Estatuto da Pessoa com Deficiência, de modo a tornar a tarefa magistral mais leve e caneta mais precisa em suas decisões. Admitir a existência da diversidade é uma tarefa diária. É importante refletir para progredir, refletir para desenvolver. Apenas a reflexão será capaz de proporcionar a interpretação e a construção de parâmetros e critérios para as decisões que o magistrado deve conceber.

A promulgação de uma nova lei desperta a justiciabilidade e com esta a necessidade de construção de parâmetros para a aplicação da norma, a fim de evitar a falta de proporcionalidade e razoabilidade na aplicação destas, posto que tais aplicações devem observar a existência da tripartição de poderes, do mínimo existencial e da reserva do possível, especialmente quando o demandado for o próprio Estado. Assim, as reflexões proporcionadas neste curso buscam insculpir parâmetros de interpretação e aplicação da



norma em caso *in concreto*.

O referencial teórico abrange autores como: Amartya Sen; Jünger Habermas; Ronald Dworkin; Konrad Hesse; Luiz Roberto Barroso; Ingo Wolfgang Sarlet; Cláudio Pereira de Souza Neto e Fernando Facury Scaff.

A Freedom House¹ analisa anualmente a situação da democracia dos Estados destacando: direitos políticos; liberdades civis; pluralismo político e a participação; e liberdades públicas. Nesses quesitos, a média da nota é de 1-7, o Brasil obteve a nota 2, sendo que em relação à liberdade de imprensa, o Brasil é considerado parcialmente livre. Ora, em um Estado que apresenta problemas para manutenção das liberdades políticas, como este se posiciona em relação à liberdade de realização? Ou seja, como pode ser classificado em termos de eficácia de direitos sociais que proporcionam a garantia do direito da liberdade de realização das capacidades e funcionalidades das pessoas, especialmente das pessoas com deficiência?

A resposta está no quanto a democracia como regime de Estado é fortalecida pela oferta e concretização de direitos sociais e como realiza o *feedback* do Estado Social de Direito às pessoas.

Assim, a análise do ponto de vista literal não guarda mais um lugar sagrado nas interpretações e reflexões acerca do direito, o que demanda a realização de cursos e mais cursos, a fim de sedimentar entendimentos razoáveis acerca da aplicação da lei que é função primordial do Poder Judiciário.

4. OBJETIVOS DA AÇÃO EDUCACIONAL

4.1 Objetivo geral

O objetivo geral do curso é aplicar adequadamente o Estatuto da Pessoa com Deficiência na interpretação dos casos concretos.

4.2 Objetivos específicos

- Aplicar o controle de convencionalidade dos compromissos internacionais do Brasil, através da análise de julgados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos;

¹ A Freedom House é uma organização independente de vigilância dedicada à expansão da liberdade e da democracia em todo o mundo.



- Comparar as mudanças especificadas no Estatuto da Pessoa Com Deficiência para a realidade normativa atual;
- Analisar criticamente decisões dos Tribunais sobre direitos da saúde e educação considerando o Estatuto da Pessoa Com Deficiência;
- Constatar nos casos estudados o desdobramento da norma jurídica e a garantia da igualdade e não discriminação da pessoa com deficiência;
- Construir, com os magistrados e servidores, parâmetros para as futuras decisões que envolvam pessoas com deficiência, observando-se o mínimo existencial, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da reserva do possível.

5. UNIDADES/TEMAS DE ESTUDO

UNIDADE I: O compromisso internacional do Brasil com a ratificação da Convenção de Nova York. Controle de Convencionalidade. Análise dos julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos: o caso *Damião Ximenes Lopes Vs. Brasil*; Caso *Furlan e familiares Vs. Argentina*.

UNIDADE II: Da Igualdade e não Discriminação. Das Teorias de Justiça de Ronald Dworkin, John Rawls e Amartya Sen.

UNIDADE III: Dos Direitos Sociais: do direito à saúde e do direito à educação. Direito à participação na vida pública e política. Políticas Públicas para as pessoas com deficiência.

UNIDADE IV: Análise de julgados brasileiros: TJ-RS- Agravo de Instrumento AI 70069880672 RS (TJ-RS); TJ – RS – Agravo de Instrumento 70069881886 RS (TJ-RS); TJ-DF - 20150110189878 0004040-77.2015.8.07.0018 (TJ-DF); TJ-MG- Apelação Cível: AC 10231150081041001.; TJ-SP - Apelação : APL 00027293520138260554 SP 0002729-35.2013.8.26.0554; ADI 5357 (DF); Suspensão de Tutela Antecipada n. 818.

UNIDADE V: Construção interativa de parâmetros para decisões relativas ao Estatuto da Pessoa com Deficiência. Análise de caso que será apresentado no curso.



6. PROPOSTA METODOLÓGICA

A metodologia que será utilizada será a *Problem-Based Learning*, visto que se trata de curso voltado para a magistratura e servidores do Poder Judiciário, que deve refletir e exercitar posicionamentos sobre casos concretos, a fim de maturar posturas em decisões futuras. O PBL é adequado para a união entre a teoria e a prática, principalmente porque é centrado no aluno, no caso, o magistrado, e vem sendo utilizado como método de ensino-aprendizagem em Universidades renomadas como Harvard, Universidade de MacMaster no Canadá e a Fundação Getúlio Vargas (FGV) no Brasil.

Nesse sentido, os casos decididos na Corte Interamericana de Direitos Humanos e nos tribunais brasileiros serão mostrados logo no início do Curso, a fim de proporcionar a verificação da postura de decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos e dos tribunais brasileiros, a partir da vigência do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A reflexão teórica e da prática das decisões revela os critérios já utilizados pelos magistrados e oportuniza a verificação da pertinência de tais critérios, o que colaborará para manutenção, ajuste e formatação de novos critérios para aplicação da norma.

A abordagem pedagógica privilegiará formas de discussão do tema das seguintes maneiras:

- a) **Aulas expositivas e dialogadas**, seguidas de debates que possibilitarão uma atitude proativa dos magistrados e servidores com as questões levantadas.
- b) **Díade e Oficina de Estudo** sobre as decisões indicadas nas Unidades I e IV.
- c) **Problematização/reflexão** conjunta dos participantes (estudos de caso) acerca do tema proposto, privilegiando-se as questões práticas a serem enfrentadas pelos magistrados no seu dia-a-dia. A fim de que tal reflexão se dê da maneira mais proveitosa possível, é recomendada a cada participante a leitura prévia de material encaminhado por meio eletrônico, bem como a análise individual de questões polêmicas elaboradas pelo coordenador da atividade.



DIA	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	CARGA HORÁRIA	METODOLOGIA	AValiação DE APRENDIZAGEM
26/06/2017 15h às 18h30 (10 min de intervalo)	Aplicar o controle de convencionalidade dos compromissos internacionais do Brasil, através da análise de julgados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.	UNIDADE I: O compromisso internacional do Brasil com a ratificação da Convenção de Nova York. Controle de Convencionalidade. Análise dos julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos: o caso <i>Damião Ximenes Lopes Vs. Brasil</i> ; Caso <i>Furlan e familiares Vs. Argentina</i> .	4h/a	Aula expositiva e dialogada, seguida de debates – duração de 2h/a. Estudo de caso (2h/a) - para que o educando visualize os passos necessários para solução ou julgamento. O educando deverá discutir o caso, procurando refletir sobre as questões propostas pelo professor. Anotará reflexões sobre as soluções e apresentará por escrito ao professor.	Participação, registro reflexivo e estudo de caso.
27/06/2017 15h às 18h30 (10 min de intervalo)	Constatar nos casos estudados o desdobramento da norma jurídica e a garantia da igualdade e não discriminação. Comparar as mudanças especificadas no Estatuto da Pessoa Com Deficiência para a realidade atual.	UNIDADE II: Da Igualdade e não Discriminação. Das Teorias de Justiça de Ronald Dworkin, John Rawls e Amartya Sen.	4h/a	Aula expositiva e dialogada, seguida de debates – duração de 2h/a. Atividade Diáde – duração de 2h/a. A professora dividirá a sala em duplas e estipula o tema; as duplas terão o tempo de 15 minutos para fazer a leitura do texto base e discutir as principais ideias do texto. A professora escolhe um membro de cada dupla para expor as ideias debatidas e refletir como o tema encontra-se presente em seu cotidiano. Por fim, como forma de avaliação a professora pede para que cada dupla produza uma síntese do que foi discutido entre si na dinâmica.	Participação, diáde e registro reflexivo.
28/06/2017 15h às 18h30 (10 min de intervalo)	Comparar as mudanças especificadas no Estatuto da Pessoa Com Deficiência para realidade atual.	UNIDADE III: Dos Direitos Sociais: do direito à saúde; e do direito à educação. Direito à participação na vida pública e política. Políticas Públicas para as pessoas com deficiência.	4h/a	Aula expositiva e dialogada, seguida de debates – duração de 2h/a. Atividade Diáde – duração de 2h/a. A professora dividirá a sala em duplas e	Participação, diáde e registro reflexivo.



				estipula o tema; as duplas terão o tempo de 15 minutos para fazer a leitura do texto base e discutir as principais ideias do texto. A professora escolhe um membro de cada dupla para expor as ideias debatidas e refletir como o tema encontra-se presente em seu cotidiano. Por fim, como forma de avaliação a professora pede para que cada dupla produza uma síntese do que foi discutido entre si na dinâmica.	
29/06/2017 15h às 18h30 (10 min de intervalo)	Constatar nos casos estudados o desdobramento da norma jurídica e a garantia da igualdade e não discriminação da pessoa com deficiência;	UNIDADE IV: Análise de julgados brasileiros: TJ-RS- Agravo de Instrumento AI 70069880672 RS (TJ-RS); TJ - RS - Agravo de Instrumento 70069881886 RS (TJ-RS); TJ-DF - 20150110189878 0004040-77.2015.8.07.0018 (TJ-DF); TJ-MG - Apelação Cível AC 10231150081041001 MG (TJ-MG); TJ-SP - Apelação : APL 00027293520138260554 SP 0002729-35.2013.8.26.0554; STA n.818; ADI 5357 (DF). Análise de caso que será apresentado no curso.	4h/a	Aula expositiva e dialogada, seguida de debates – duração de 2h/a. Oficina de estudo (2h/a): divisão da turma em grupos (cada grupo com 5 participantes). Cada grupo elegerá um coordenador e um relator (10 min). Separadamente, cada grupo realizará a seguinte tarefa: analisar e indicar as problemáticas do caso que será entregue pela professora (40 min); apresentar as hipóteses de solução com vistas à resolução do conflito (50 min). Apresentar a sentença de cada grupo por escrito (50 min). Reunir os grupos para apresentar o resultado obtido de cada grupo (50 min).	Oficina de estudo, participação e registro reflexivo.
30/06/2017 15h às 18h30 (10 min de intervalo)	Construir, com os magistrados, parâmetros para as futuras decisões que envolvam pessoas com deficiência, observando-se o mínimo existencial, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da reserva do possível.	UNIDADE V: Construção interativa de parâmetros para decisões relativas ao Estatuto da Pessoa com Deficiência.	4h/a	Estudo de caso (4h/a) - A partir do estudo dos casos representados pelas decisões constantes nas Unidades I e IV, elaborar parâmetros para decisões relativas à concessão de direitos sociais às pessoas com deficiência.	Estudo de caso e construção interativa de parâmetros decisoriais.



7. AVALIAÇÃO

7.1.1. Avaliação do curso e professora

Sobre o **curso** será realizada com base nos seguintes quesitos:

O conteúdo ministrado satisfaz à expectativa de sua utilização para a atividade prática?

A carga horária do curso foi satisfatória?

As técnicas tratadas no curso satisfazem às exigências diárias de exercício funcional dos servidores?

O sistema de avaliação dos cursistas permitiu revelar suficientemente o grau de conhecimento que cada um obteve em relação às técnicas de entrevista?

O material utilizado permitiu aos cursistas acompanharem as aulas e a assimilarem adequadamente os assuntos tratados?

Em face de cada quesito, a avaliação será expressa nos seguintes conceitos:

- (1) totalmente satisfeito;
- (2) satisfeito;
- (3) insatisfeito;
- (4) totalmente insatisfeito.

Sobre a **ministrante** pelos cursistas será realizada com base nos seguintes quesitos:

a) A exposição acerca do aspecto prático e do conteúdo de técnicas de entrevista investigativa foi clara e assimilável?

b) O ministrante cumpriu o conteúdo programático do curso de forma satisfatório?

c) Houve boa integração entre os cursistas e a ministrante?

Em face de cada quesito, será expressa da seguinte maneira:

- (1) totalmente satisfeito;
- (2) satisfeito;
- (3) insatisfeito;
- (4) totalmente insatisfeito.

Sobre o **curso** pela **ministrante** será realizada com base nos seguintes quesitos:

a) As instalações foram satisfatórias às atividades?

b) O material disponibilizado foi adequado às aulas?

c) Os instrumentos de informática funcionaram de modo satisfatório no decorrer das aulas?

d) O planejamento atendeu aos objetivos do curso?

e) O desempenho da coordenação do curso foi satisfatório?

Em face de cada quesito, será expressa da seguinte maneira:

- (1) totalmente satisfeito;



PAMEM201712657



- (2) satisfeito;
- (3) insatisfeito;
- (4) totalmente insatisfeito.

7.1.2. Avaliação de Aprendizagem – tipos, critérios e prazos

A avaliação será contínua, conforme especificado abaixo:

- a) Participação do educando-magistrado nas discussões em sala (1,0 pt)
- b) Análise de caso (5,0 pts)
- c) Oficina de estudo (2,0 pts)
- d) Díade (2,0 pts)

Consiste, também, na aferição dos seguintes elementos de conduta discente:

- 1. assiduidade;
- 2. pontualidade;
- 3. relacionamento interpessoal;
- 4. interesse;
- 5. participação (atividades presenciais).

O resultado da avaliação a respeito do desempenho dos cursistas será expresso pelos seguintes parâmetros numéricos e conceitos:

- 0,0 – 2,4: INSUFICIENTE;
- 2,5 – 3,4: REGULAR;
- 3,5 – 4,4: BOM;
- 4,5 – 5,0: EXCELENTE.

7.1.4. Atividade para avaliação final:

O educando-magistrado ao final do curso realizará estudo de caso e análise de casos a partir de decisões constantes nas Unidades I e IV. Para a análise do caso, deverá proceder da seguinte forma:

- 1) Identificar o problema apresentado, relacionado com um dos temas abordados no curso, de forma que tenha vínculo com a atividade profissional e que caiba intervenção do magistrado;
- 2) Descrever as principais alternativas encontradas para a solução do caso;
- 3) Analisar, criticamente, a solução encontrada para o problema, apontando as vantagens e desvantagens de cada tipo de solução possível;



4) Posicionar-se em relação a uma das alternativas encontradas para a solução do caso, desenvolvendo, do ponto de vista da efetividade do trabalho, os fundamentos para a solução do problema.

5) Determinar parâmetros para decisões, no caso de concessão de direitos sociais às pessoas com deficiência, especialmente dos direitos à saúde e à educação.

7.1.4.1. Critérios de avaliação da atividade final:

A avaliação do estudo de caso será expresso pelos seguintes parâmetros numéricos e conceitos:

0,0 – 2,4: INSUFICIENTE;

2,5 – 3,4: REGULAR;

3,5 – 4,4: BOM;

4,5 – 5,0: EXCELENTE.

7.2. Definição dos prazos:

As atividades serão realizadas em sala de aula, no decorrer do curso.

8. CRITÉRIOS PARA A CERTIFICAÇÃO

O conceito mínimo necessário à certificação do curso é REGULAR.

Além disso, os cursistas deverão ter a frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco) às aulas.

9. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acessado em 09/03/2017.

BRASIL. **Lei nº 13.136, de 06 de julho de 2015**. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em 07/03/2017.

BRASIL. **TJ-RS – Agravo de Instrumento AI 70069881886 RS (TJ-RS)**. Disponível: < <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/385780815/agravo-de-instrumento-ai-70069881886-rs> > Acesso em 07/03/2017.

BRASIL. **TJ-RS- Agravo de Instrumento AI 70069880672 RS (TJ-RS)**. Disponível: <



<https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/385780812/agravo-de-instrumento-ai-70069880672-rs/inteiro-teor-385780819?ref=juris-tabs>>. Acesso em 07/03/2017.

BRASIL. **TJ-DF - 20150110189878 0004040-77.2015.8.07.0018 (TJ-DF)**. Disponível: < <https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/362338735/20150110189878-0004040-7720158070018> >. ACESSO EM 07/03/2017.

BRASIL. **TJ-MG- Apelação Cível: AC 10231150081041001**. Disponível:< <https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/340510180/apelacao-civel-ac-10231150081041001-mg/inteiro-teor-340510232?ref=juris-tabs>>. Acesso em 07/03/2017.

BRASIL. **TJ-SP - Apelação : APL 00027293520138260554 SP 0002729-35.2013.8.26.0554**. Disponível em: < <https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/173937595/apelacao-apl-27293520138260554-sp-0002729-3520138260554/inteiro-teor-173937604>>. Acesso em 07/03/2017.

BRASIL. ADI 5357 (DF). Disponível em: < <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/258940050/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-5357-df-distrito-federal-0005187-7520151000000> > .Acesso em 07/03/2017.

CAVALLO, Gonzalo Aguilar. *El Control de Convencionalidad: análisis em derecho comparado*. Revista Direito GV 18, São Paulo, 9[2] I p. 721 -754 I JUL -DEZ -2013. Disponível em: < <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/21451/20208> >. Acesso em 14/08/2016.

COSTA RICA. **Caso Damião Ximenes Lopes vs. Brasil**. http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/narrativa_final_-_ximenes.pdf >. Acesso em 07/03/2017.

COSTA RICA. **Caso Furlan e familiares Vs. Argentina**. Disponível em:<http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_246_esp.pdf>. Acesso em 07/03/2017.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos à sério**. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. **O império do direito**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007.



_____. **A virtude soberana: a teoria e prática da igualdade.** Tradução de Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FLORES, Joaquin Herrera. **Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. Seqüência.** UFSC, Florianópolis, SC, Brasil, 2002. ISSN e 2177-7055. Disponível em: <
<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15330/13921>>. Acesso em 14/08/2016.

HITTERS, Juan Carlos. **Control de Constitucionalidad y control de convencionalidad. Comparación (critérios fijados por Corte Interamericana de Derechos Humanos)** *In Estudios Constitucionales, Año 7, N° 2, 2009*, pp. 109-128, ISSN 0718-0195. Disponível em : <
http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-52002009000200005>. Acesso em 19/08/2016.

HESSE, Konrad. **Constituição e direito constitucional.** *In Significado dos Direitos Fundamentais.* Tradução Carlos dos Santos Almeida. São Paulo: Saraiva, 2009.

HITTERS, Juan Carlos. **Control de Constitucionalidad y control de convencionalidad. Comparación (critérios fijados por Corte Interamericana de Derechos Humanos)** *In Estudios Constitucionales, Año 7, N° 2, 2009*, pp. 109-128, ISSN 0718-0195. Disponível em : <
http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-52002009000200005>. Acesso em 19/08/2016.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución.** Décima Edición. Madrid: Editorial Tecnos, 2010.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. **La fundamentacion de los Derechos Humanos.** *Revista de Estudios Políticos (Nueva Época).* Núm. 35. *Septiembre-Octubre 1983.* Disponível em: <
<file:///Users/eliana/Downloads/Dialnet-LaFundamentacionDeLosDerechosHumanos-26757.pdf>>. Acessado em: 10/10/2016.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. **Concepto y Concepción de los derechos humanos (Acotaciones a la Ponencia de Francisco Laporta).** DOXA 4, 1987. Disponível em:<
<file:///Users/eliana/Downloads/concepto-y-concepcin-de-los-derechos-humanos-acotaciones-a-la-ponencia-de-francisco-laporta-0.pdf>>. Acessado em: 10/10/2016.



SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988**. 8ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora Ltda, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang (organizador). **Dimensões da Dignidade**. 2ª ed. Ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional. Editora Livraria do Advogado,

SCAFF, Fernando Facury. **Reserva do possível, mínimo existencial e direitos humanos**. Disponível em: <

<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/vj/article/view/14814/8375>>. Acesso: 30/07/2016.

SEBASTIANY, Giana Diesel. **Curso de medicina da UNISC: a aprendizagem baseada em problemas (ABP)**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2008.

_____. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **A justiciabilidade dos Direitos Sociais: Críticas e Parâmetros**. Disponível em: < <https://pt.scribd.com/document/323550209/Claudio-Pereira-de-Souza-Neto-A-Justiciabilidade-dos-direitos-sociais-criticas-e-parametros-pdf> >. Acesso em: 14/11/2016.

BRASIL. **Suspensão de Tutela Antecipada n. 818 – 01/08/2016 do STF**. Disponível em : <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/121813642/stf-01-08-2016-pg-64/pdfView> >. Acesso em: 09/03/2017.

Caio Marco Berardo
Magistrado Responsável

Michelle Ribeiro Corrêa
Chefa da Divisão Pedagógica



ESTUDO DE CASO

OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COMO DIREITOS HUMANOS E COMO DIREITOS FUNDAMENTAIS

O debate acerca dos direitos das pessoas com deficiência é um tema dos Direitos Humanos, porque as pessoas com deficiência têm o direito de desfrutar de seus planos de vida como todas as demais pessoas, sem qualquer discriminação e sem fronteiras, se considerarmos que todas as pessoas devem ser tratadas com igual respeito e consideração. Os Direitos Humanos se apresentam como um conjunto de direitos que todos os seres humanos têm, independentemente de qualquer condição, porque são seres humanos.

Os direitos das pessoas com deficiência são direitos humanos internacionais, em virtude de terem previsão na Convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência (Convenção de Nova York), e seu Protocolo Facultativo, assinados em 30 de março de 2007, pelo Brasil, sendo aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 2008, e, posteriormente, promulgada pela Presidência da República, em 25 de agosto de 2009, pelo Decreto nº 6.949/2009. Vale ressaltar que, em relação ao Brasil, trata-se do primeiro documento internacional de Direitos Humanos que adquiriu *status de constitucional*, sob a forma de Emenda Constitucional, nos termos do §3º do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Realizada a passagem legislativa acima referida, poder-se afirmar que os direitos das pessoas com deficiência ocupam os espaços dos direitos humanos internacionais e dos direitos fundamentais previstos na Constituição brasileira de 1988.

O Estado brasileiro, portanto, assumiu o compromisso internacional de proteger e prover direitos às pessoas com deficiência, desde 2007. Em seis de julho de 2015, é instituída a Lei nº 13.146, intitulada como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Esse Estatuto congrega uma série de legislações de proteção da pessoa com deficiência já existentes naquele momento, mas organizadas de forma esparsa, e inova em alguns quesitos como: na obrigatoriedade das escolas da rede pública e privada disporem de facilitador escolar sem onerar as famílias; na auto interdição; na tomada de decisão apoiada; em termos de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas; no debate acerca da autonomia, da participação política e da cidadania; entre outras inclusões.



A expressão *pessoa com deficiência* é a adotada atualmente para designar as pessoas que se encontram com deficiência. No Brasil, a referida expressão substituiu outras que foram utilizadas até a década de 1990, tais como: “pessoa deficiente”; “pessoas portadores de deficiência”; “portadores de deficiência”; “pessoas especiais”; “excepcionais”; “pessoas com necessidades especiais”; “portadores de necessidades especiais”.²

Bem, como as pessoas não portam (carregam consigo) deficiência, não têm necessidades especiais e não são somente as pessoas com deficiência que podem ser especiais. Essas expressões não encontram mais guarita para designar as pessoas com deficiência. Por isso, adotar-se-á a expressão *pessoas com deficiência*, tal como foi adotada oficialmente pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a partir da Convenção sobre as Pessoas com Deficiência. As expressões utilizadas representam um caminhar na compreensão e construção da correta expressão: pessoa com deficiência. Em nada justifica as posturas expressivas discriminatórias já utilizadas como - “ceguinho”, “mongol” e “retardado mental” – que representam na atualidade expressões pejorativas e discriminatórias.³

A importância em utilizar a expressão correta para a questão se impõe pela repercussão na construção social do coletivo e do individual humano. A denominação determina processos de pensamento e existência.⁴

Entende-se por pessoas com deficiência, conforme a conceituação legal estabelecida no artigo 1º da Convenção sobre as Pessoas com Deficiência, aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

² MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos**: ótica da diferença e ações afirmativas. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p.18-19.

³ Ibid. 2016. p. 18 -19.

⁴ Ibid. 2016. p. 23.



PAMEM201712657



DESENVOLVIMENTO, EXCLUSÃO SOCIAL PELA POBREZA EXTREMADA E A CONSEQUENTE EXCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ESPECIALMENTE, EM PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO

O Brasil está na contramão da história, porque está debatendo acerca da aplicação de direitos humanos, enquanto que, os demais Estados discutem questões que contrapõem a globalização e os direitos humanos, valorizando o individualismo estatal frente aos direitos humanos de caráter coletivo e contra a globalização.

A globalização promoveu acontecimentos positivos e negativos aos Estados afetados por esta, mas proporcionou uma discussão acerca dos direitos, especificamente, de direitos sociais, ainda que sem a devida consequência para a efetividade de tais direitos. O Brasil, no caso, discute a conformação da Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de Nova York, no momento em que explode nos demais Estados um retrocesso no pensar universal e no pensar em Direitos Humanos. É claro, que isso se dá em virtude dos “estranhos à nossa porta”⁵, “da escassez de recursos”, da reviravolta de valores morais em busca do nacionalismo e do pensamento em termos de *Only Our State*, embora nenhuma dessas ocorrências justifiquem tamanho retrocesso social em termos de reconhecimento e respeitabilidade dos Direitos Humanos.

Nesse contexto, o Brasil encontra-se buscando inclusão e outros importantes Estados realizando exclusões e divisões, como o *Brexit* do Reino Unido que está em processo de separação da União Europeia, constatando-se ainda a situação de outros Estados em movimento de atenção *egocêntrica*. Isso demonstra um certo descompasso histórico, mas ao mesmo tempo é uma situação de coisas em estado de concepção positiva ao não se contaminar por tais movimentos externos e, ainda, caber o diálogo acerca da implementação de normas como o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A crítica à norma fica por conta de se ter que construir a sociedade ideal que a Convenção se projetou, implicitamente, e de responsabilizar os atores sociais por essa construção. Daí a importância de os magistrados discutirem a norma em si e a consequência dela para com o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Em um olhar internacional, pode-se perceber, de acordo com o relatório da UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) de 2015 com prospecção a 2030,

⁵ BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2017.



avanços e retrocessos em relação aos direitos da saúde e à educação das crianças em termos mundiais. Como progresso, observar-se no interregno de 1990 a 2015: a diminuição da desnutrição em 41%; a diminuição da pobreza de 1,9 bilhões para 1 bilhão de crianças; a taxa da infecção por HIV/AIDS diminuiu em 58%; a mortalidade infantil diminuiu em 53%, ou seja, de 13 milhões para 6 milhões; quanto ao acesso a água potável, mais 2.6 bilhões de pessoas passaram a ter acesso e 2,1 bilhões de pessoas tiveram acesso a sanitários. Os números são promissores, mas se for verificado o pensamento inverso, pode-se afirmar que 42% de pessoas estão infectadas pelo HIV/ AIDS, a escassez de água atinge 40% das pessoas e 946 milhões de pessoas defecaram a céu aberto e mais de meio milhão defecarão a céu aberto. Quer dizer, a desigualdade e a falta de acesso à bens, serviços e recursos, ainda é muito elevada.⁶

Veja-se, até aí, que se está tratando de pessoas sem deficiência e não de pessoas com deficiência, ou seja, se de maneira geral, haverá dificuldade em implantar as práticas consideradas padronizadas de acesso à bens e recursos, agora imagine-se como se encontram as práticas próprias para atender aos direitos, planos de vida a fim de equalizar as condições de vida das pessoas com deficiências em relação às pessoas que não se encontram com deficiência?

Não é preciso exercitar-se muito para saber que há e haverá desigualdade, ocorrerá o 'deixar para trás', exclusão por falta de condições objetivas em meio às realidades vividas.

Ainda para corroborar tais constatações iniciais, pode-se abordar o grau de democracia na América Latina, por exemplo. Aí, nesse contexto, considerando os estudos de TEIXEIRA e CICHOVSKI⁷, o Brasil é um Estado de nível intermediário de democracia, porque em termos de desenvolvimento humano, o país alcança 0,74 de pontuação, em relação à avaliação da *Freedom House*, assim como alcança 81 pontos, obtendo nota 2 (em uma pontuação de 1 a 7, em que sete é a pior nota) em termos de Direitos Políticos, Liberdades Cíveis e de classificação da liberdade. Isso quer dizer que o Brasil está em desenvolvimento, em termos de regime democrático. Logo, como se

⁶ FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. *Progress for children beyond averages: learning from the MDGS, number 11/2015*. p. 3 e 7. Disponível em: <https://www.unicef.org/publications/files/Progress_for_Children_No._11_22June15.pdf> . Acesso em abril de 2017.

⁷ As autoras Eliana Maria de Souza Franco Teixeira e Patrícia Kristiana Blagitz obtiveram aprovação do artigo "Teste da democracia na América Latina" a ser apresentado no IV Encontro Internacional do CONPEDI que ocorrerá entre 23 a 25 de maio de 2017.



PAMEM201712657



poderá abordar a situação da cidadania e da ocupação política das pessoas com deficiência?

O Brasil ainda está em processo de sedimentação do regime democrático, com idas e vindas, com isso pode-se questionar como as pessoas com deficiência conseguirão participar deste processo de sedimentação da democracia.

CENSO DE 2010 DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O Censo de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) levantou as “Características Gerais da População, Religião e Pessoas com Deficiência” em que foi constatado que em uma população de 45.606.048 de brasileiros, 23,9% da população total, têm algum tipo de deficiência – visual, auditiva, motora e mental ou intelectual. Assim, observa-se que a deficiência visual apresentou a maior ocorrência, afetando 18,6% da população brasileira. Em segunda posição, aparece a deficiência motora, com 7% da população, em quarto, a deficiência auditiva, com 5,10% e em quinto lugar, a deficiência mental ou intelectual, em 1,40%.⁸

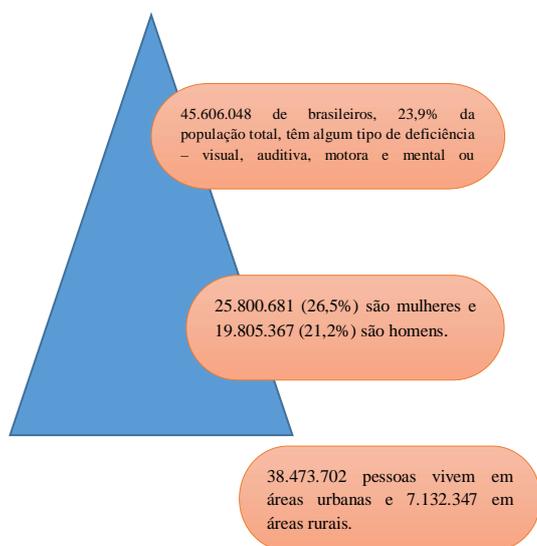
⁸ **Cartilha do Censo de 2010. Pessoas com deficiência. 2012.** Disponível em : <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido.pdf>>. Acesso em abril de 2017.



PAMEM201712657



Observe-se as “Características da População e das Pessoas com Deficiência”, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



Fonte: Censo de 2010, IBGE.

A maior incidência de deficiência se encontra na população com mais de 65 ou mais anos. A deficiência visual nessa faixa etária incide em quase metade da população (49,8%). Para esse grupo, a deficiência motora é a segunda mais frequente, ocorrendo em 38,3%, seguida pela auditiva, em 25,6%, e mental ou intelectual, em 2,9%. Nos grupos de 0 a 14 e de 15 a 64 anos, houve uma frequência maior de deficiência visual, com 5,3% para o primeiro grupo e 20,01% para o segundo. O grupo de 0 a 14 anos apresentou frequências relativamente baixas de todos os tipos, sendo a maior frequência a da deficiência visual, com 5,3%. A deficiência motora é a segunda em prevalência para o grupo de 15 a 64 anos, com 5,7%.

Os dados do censo mostraram que a deficiência atinge todas as idades, mas pode-se observar um forte aumento nos grupos de idade de 5 a 9 anos e de 40 a 44 anos. A partir desse último grupo, houve um forte aumento da deficiência.



Para as pessoas com pelo menos uma das deficiências, a população feminina superou a masculina em 5,3% pontos percentuais, o correspondente a 19 805 367 (21,2%) homens e 25 800 681 (26,5%) mulheres. Para as deficiências visual e motora, a prevalência foi também maior entre as mulheres, mas para as deficiências auditivas e mental, a prevalência é ligeiramente maior entre os homens.

A Região Nordeste teve a maior taxa de prevalência de pessoas com pelo menos uma deficiência, de 26,3%, tendência que foi mantida desde o Censo de 2000, quando a taxa foi de 16,8% e a maior entre as regiões brasileiras. O Norte foi a segunda Região que apresentou maior índice de deficiência, com 23,40%, a terceira Região é o Sudeste, que apresenta 23,03% de pessoas com deficiência. A quarta Região é o Centro Oeste com 22,51% e a última região é a Sul com 22,50% de pessoas com deficiência.

As pessoas mais velhas apresentam maior índice de deficiências e a Região Nordeste é a que apresenta maior índice de pessoas com deficiência. A primeira constatação é condizente com as funcionalidade e capacidades que podem reduzir com o avanço da idade, no entanto, não há razão evidente para o aumento do percentual de pessoas com deficiência seja incidente no Nordeste, a menos que a deficiência esteja ligada à falta de condições sociais, econômicas e culturais, como é o caso da falta de óculos por escassez de recursos para aquisição destes. Outro ponto atual é a deficiência causada pelo Zica vírus, com alta incidência em Recife, o que ocasiona a necessidade de política pública específica para o caso.

Diante dos dados levantados, da necessidade de concretização das normas, todo o esforço deve ser no sentido de compreender a interpretação teleológica da norma, especialmente, no tocante à dimensão de autonomia que se emprega às pessoas com deficiência. Com isso, oportunizando com que tais pessoas tenham seus direitos fundamentais garantidos e efetivados.

DOS CASOS

Diante dos dados apresentados e de nossos debates construtivos, resolvam os casos abaixo, utilizando da legislação e de argumentos que se adequem às questões. Observem que os casos tratam de autonomia para cidadania e participação política, capacidade intelectual, capacidade cognitiva e obrigação de fazer. Para análise dos casos, deve-se considerar que os pleitos devem ocorrer a partir de 2017.



Caso nº 01

Maria de Fátima Bezerra (autora), brasileira, solteira, com 18 anos de idade, pessoa com deficiência mental leve, pleiteia junto ao Cartório Eleitoral de sua cidade, o seu título de eleitor, mas tal título é negado administrativamente. Indignada com a situação, a autora ingressa com uma ação na justiça pleiteando seu título de eleitor para poder participar da vida política do país, e exercer a cidadania. A Constituição Republicana de 1988 (artigo 15, inciso II) não indica que pessoas com deficiência mental não possam votar, estipulando, apenas que, as pessoas absolutamente incapazes não podem votar. O Código Civil mantinha o entendimento para as capacidades, mas que foi alterado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Maria de Fátima Bezerra tem direito a receber o título de eleitor, mesmo sendo pessoa com deficiência mental leve? Como a autora poderia participar da vida política de seu país sendo pessoa com deficiência?

Caso nº 02

Paulo André Ramos, brasileiro, casado, com 42 anos de idade, pessoa com deficiência mental leve, está acometido de doença com prognóstico de degeneração e quer tomar suas próprias decisões em relação ao seu tratamento médico, bem como escolher o modo do tratamento para evitar a extensão da sua vida com sofrimento. Pergunta-se: Paulo André Ramos pode tomar as decisões quanto ao seu tratamento médico? Caso esta decisão seja negada no âmbito da família, ele pode pleitear judicialmente este direito? Justifique.

Caso nº 03

M. A. G, brasileira, com 10 anos de idade, representada por sua mãe, Maria Antônia Guimarães, é estudante da Escola Pública Santa Maria. M. A. G apresenta deficiência mental leve e sua mãe solicita que a facilitadora de sua filha a acompanhe na escola para impedir ou reduzir as possibilidades de retrocesso no processo de ensino e aprendizagem. A Sra. Maria Antônia tem direito de ter uma acompanhante, paga as suas expensas, para sua filha na Escola? Caso este pleito seja negado pela escola, ela pode se negar a aceitar a facilitadora da escola e pleitear judicialmente que a sua facilitadora de confiança acompanhe sua filha durante as atividades desenvolvidas na escola? Justifique.



PAMEM201712657



Caso nº 04

Paula Rogéria Santos, é universitária e estuda em uma Universidade Pública. Ela observa que apenas 5% das pessoas com deficiência consegue aprovação durante o curso. Diante deste baixo percentual, Paula solicita administrativamente providências da Universidade no sentido de que a situação de reprovação (com identificação das causas) seja revista, mas a Universidade nada fez. Assim, Paula se associa a outras pessoas com deficiência e aciona a Universidade na justiça pleiteando a realização de políticas e procedimentos de inclusão de alunos com deficiência junto à Universidade. Como o magistrado deve decidir nesse caso? Justifique.



PAMEM201712657

